

● FACT CHECK

O DIÁRIO não tem Conselho de Redacção?

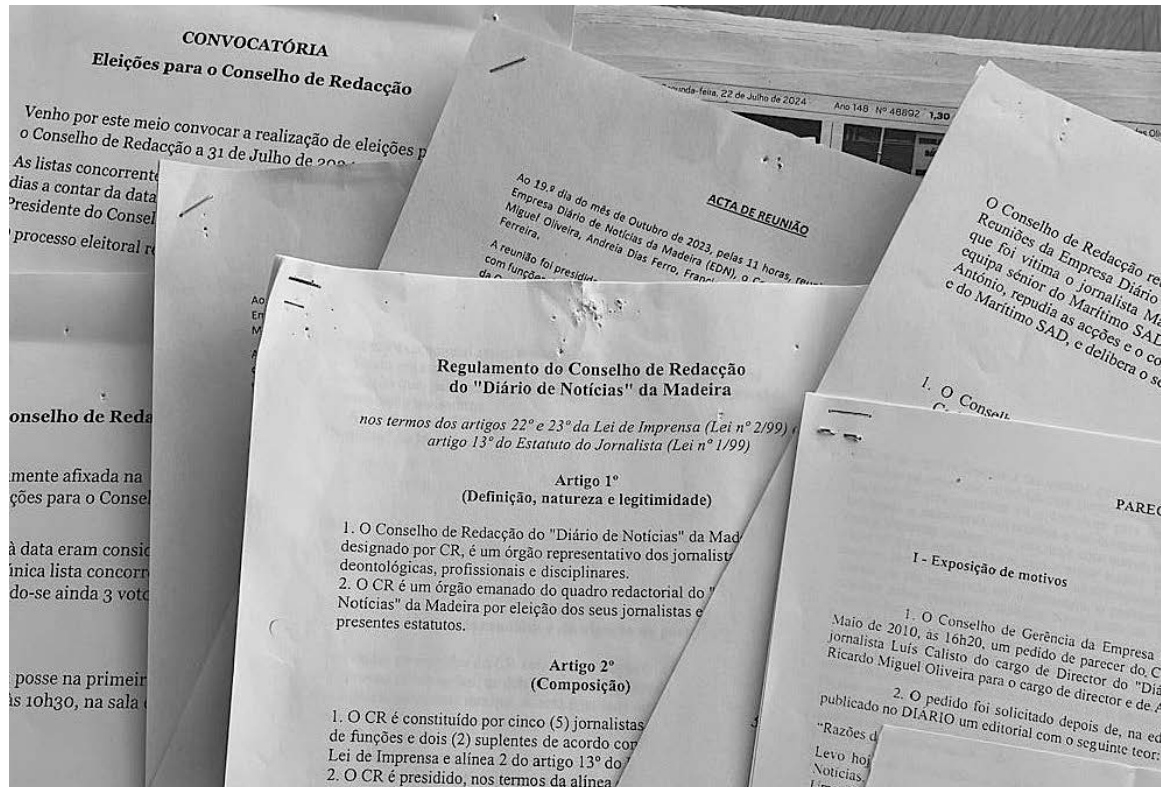
RICARDO DUARTE FREITAS
rfreitas@dnoticias.pt

Têm sido várias as posições que têm vindo a público, nomeadamente por parte do secretário-geral do partido Juntos Pelo Povo (JPP), Elvino Sousa, a última das quais difundidas na sua página de Facebook, dando conta que “a falta de um Conselho de Redacção, obrigação de Lei que o DN- M não cumpre, faz desenvolver tiranetes que se julgam acima das entidades reguladoras e dos tribunais”.

O mesmo protagonista já o havia feito noutras ocasiões, inclusive em textos de alegado ‘Direito de Resposta’ - que levaram o DIÁRIO a alertar a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) para a falsidade com intuítos difamatórios - ou então como reacção aos procedimentos a que estamos obrigados por lei, sempre que explicamos os fundamentos da recusa dos ‘Direitos de Resposta’ ou sugerimos ao respondente a alteração do texto, eliminando as passagens que sofrem de vícios ou reformulando o seu conteúdo.

“A falta de um conselho de redacção naquele matutino faz nascer pequenas ‘estrelas de tirania’, que o regulador e a lei felizmente têm vindo a domesticar, e bem”, escreveu Elvino Sousa recentemente também no Facebook, ignorando que um órgão de comunicação social pode recusar no espaço de três dias após a sua recepção a publicação ou a transmissão da resposta ou da rectificação quando estas: (i) forem intempestivas; (ii) provierem de pessoa sem legitimidade; (iii) carecerem manifestamente de todo e qualquer fundamento; (iv) não tiverem relação directa e útil com o escrito ou imagem respondidos; (v) contiverem expressões desproporcionadamente desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal; (vi) ou excederem os limites relativos à sua extensão.

Elvino Sousa julga ainda que a publicação de direito(s) de resposta, alguns deles por nossa decisão, outros por deliberação da ERC, o iliba de outras responsabilidades. Talvez desconheça que se uma resposta ou uma rectificação veicularem conteúdos falsos, desproporcionadamente desprimorosos ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal e forem publicadas, a eventual responsabilidade civil ou criminal por danos causados pelo texto



São várias as provas de existência do Conselho de Redacção do DIÁRIO, que desmentem o secretário-geral do JPP.

apenas pode ser exigida ao autor da resposta ou da rectificação. E que, no caso da imprensa, se vier a provar-se - por sentença com trânsito em julgado - a falsidade do conteúdo da resposta ou da rectificação e a veracidade do escrito que lhes deu origem, o autor da resposta ou da rectificação terá de pagar o espaço ocupado pela publicação pelo preço igual ao triplo da tabela de publicidade do periódico em causa, independentemente da responsabilidade civil que ao caso couber.

Neste contexto, o Conselho de Redacção do DIÁRIO de Notícias da Madeira pronunciou-se ontem em nome da verdade, assegurando que tal como estipula a Lei de Imprensa, o Conselho de Redacção do DIÁRIO existe, funciona e é composto por um grupo de jornalistas eleito para o efeito, dele fazendo parte actualmente Andreia Dias Ferro, Andreia Ferreira, Francisco José Cardoso, Paulo Vieira Lopes e Rúben Santos, sendo presidido, por inerência do cargo, pelo Director Ricardo Miguel Oliveira.

Este Conselho reúne-se dentro da periodicidade prevista e/ou sempre que se justifique a sua actuação e desmente que este órgão de comunicação social funcione à margem da lei e sem Conselho de Redacção, órgão que, aliás, não só re-

“A falta de um Conselho de Redacção, obrigação de Lei que o DN-M não cumpre, faz desenvolver tiranetes que se julgam acima das entidades reguladoras e dos tribunais”.

ÉLVIO SOUSA
secretário-geral do JPP na rede social Facebook



pudia as declarações e as manobras de desinformação do secretário-geral do JPP, Elvino Sousa, como insta a EDN a agir em conformidade de modo a pôr cobro a uma série de procedimentos abusivos por parte do mesmo protagonista e que configuram difamação e atentam contra o direito à informação e as liberdades de imprensa e de expressão.

“Para além de falsa, a afirmação recorrente por parte de Elvino Sousa que o DIÁRIO de Notícias da Madeira não possui Conselho de Redacção demonstra desconhecimento total em relação ao funcionamento deste jornal sobre o qual tece levianamente considerações, descuidado que em nada contribui para a credibilidade de quem devia ter responsabilidades acrescidas na vida política regional”, referem ainda os conselheiros.

Bastava que o secretário-geral do JPP tivesse memória para saber que o Conselho de Redacção do DIÁRIO não é miragem e não generalizasse o que é passível de ocorrer em meios que não observam o estipulado. A Lei de Imprensa define que nas publicações periódicas com mais de cinco jornalistas, estes profissionais devem eleger um Conselho de Redacção, por escrutínio secreto e segundo regulamento por eles aprovado.

COMPETÊNCIAS

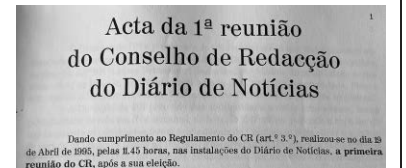
■ O Conselho de Redacção é o órgão através do qual os jornalistas participam na orientação editorial do órgão de comunicação social para o qual trabalham, pronunciando-se também sobre todos os aspectos que digam respeito à sua actividade profissional. Eleito em representação dos jornalistas de cada órgão de informação e presidido, por inerência de cargo, pelo respectivo Director, ao Conselho de Redacção compete:

- Cooperar com a direcção no exercício das funções de orientação editorial que a esta incumbem;
- Pronunciar-se sobre a designação ou demissão, pela entidade proprietária, do Director, bem como do Subdirector e do Director-adjunto, caso existam;
- Dar parecer sobre a elaboração e as alterações do estatuto editorial;
- Pronunciar-se sobre a conformidade de escritos ou imagens publicitárias com a orientação editorial do órgão de comunicação social;
- Pronunciar-se sobre a invocação pelos/as jornalistas do direito de independência previsto no Estatuto do Jornalista;
- Pronunciar-se sobre questões deontológicas ou outras relativas à actividade da redacção;
- Pronunciar-se acerca da responsabilidade disciplinar dos/as jornalistas profissionais, nomeadamente na apreciação de justa causa de despedimento, no prazo de cinco dias a contar da data em que o processo lhe seja entregue.

CONSTITUIÇÃO EM 1995

“Para bem da verdade, respondam a mim e a todos (que são muitos) os que querem saber: quando foi constituído o Conselho de Redacção? Agradecido”.

Miguel Jesus
no Facebook



O primeiro Conselho de Redacção foi eleito a 31 de Março de 1995, tendo reunido pela primeira vez a 19 de Abril do mesmo ano. Desde então que este órgão exerce a sua actividade, sempre que for necessário. Por exemplo, em Maio de 2010, deu parecer positivo por unanimidade à nomeação pela Gerência da EDN de Ricardo Miguel Oliveira como Director do DIÁRIO e toma posições públicas sempre que se justificar. É eleito com regularidade.